PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro
CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363
CNPJ: 10.346.096/0001-06 e-mail: pmaigab@terra.com.br

LEI N.º 451 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a instituicao do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Legislativo e cria o Órgão Central do SCI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão publica e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III – Unidades Executoras – as diversas unidade da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerente a sua função final ou de caráter administrativo;

IV - Pontos de Controle - os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação e da gestão fiscal da mesa diretora, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Por amor a esta terra

Art. 4º O Poder Legislativo manterá, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar a execução do orçamento no ambito do Poder Legislativo;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - Sistema de Controle Interno da Camara Municipal é composto por:

I - Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

§ 1º A área de atuação da CCI abrange todos os setores do Poder Legislativo Municipal.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E DO QUADRO DE PESSOAL

Secao I

Da Coordenadoria e dos Tecnicos de Controle Interno

Art. 5º- Para atendimento do disposto no artigo 4º, I desta lei, fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI.

Art. 6º Para o funcionamento da CCI, fica criado no quadro de pessoal da Câmara:

I - 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão

II - 2 (dois) cargos de Técnico em Controle Interno, recrutados do quadro efetivo de pessoal da Camara.

§ 1º Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e II deverão ter curso de ensino médio e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

Secao II

Da Remuneração

Art 7º Fica estipulado o valor de Remuneracao dos cargos pertencentes ao Controle Interno

§ 1°. A remuneração do cargo previsto no inciso I será de R$ 1.440,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta reais)

§ 2°. A remuneração do cargo previsto no inciso II será gratificada em R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) na remuneracao dos servidores recrutados para a Comissao de Controle Interno

CAPITULO V

DAS VEDACOES

Artigo 8º - Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 6º, inciso 1:

I - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, dos vereadores.

CAPITULO VI

DAS GARANTIAS AOS SERVIDORES

Art. 9º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - no caso de mudança do chefe do Poder Legislativo, os servidores da CCI só poderão ser destituídos de cargo em comissão ou função gratificada após a entrega da prestação de contas referente ao período de gestão imediatamente anterior ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 10º - Compete à CCI do Poder Legislativo Municipal:

I - apoiar as unidades executoras, na normalização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI do Legislativo Municipal;

Por amor a este terra

III - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retomo da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

IV - verificar a observância dos limites e das condições de inscrição em Restos a Pagar;

V - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentaria, financeira, patrimonial e operacional;

VII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

VIII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pêlos órgãos e entidades municipais;

IX - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

X - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XI - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 11º - Compete ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal as seguintes atividades:

I - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;

II- desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito da Camara, assim como as disposições legais;

III - avaliar e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

IV - propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

V- oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Presidente da Câmara Municipal;

VI - encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 12º - Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da CCI, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de

qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

Art. 14º - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2009.

ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO
PREFEITO

Carlos Antônio dos Santos Marques
PROCURADOR GERAL

Acidália Amorim Viana
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Sidney Ueliton Rafael Quidute
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Carlos Rabelo Santos
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Maria José Acioly Paz de Moura
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Gilberto Massashi Sanomiya
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Evângela Vieira Galdino Vilela Dantas
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luiz Gonzaga da Silva
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Nilson Beserra dos Santos
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

Wagneer Nascimento Queiroz de Brito
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA TURISMO E ESPORTES

Paulo Roberto Cavalcanti Valadares de Souza
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza
SECRETÁRIO DE GOVERNO